

B.3 — Requisitos:

B.3.1 — Habilitações académicas: Licenciatura em Contabilidade/Gestão/Economia.

B.3.2 — Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador e conhecimento de língua inglesa

B.3.3 — Condição preferencial: conhecimento de língua inglesa

2 — Local de Trabalho: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — de Direção Central de Gestão e Administração — Avenida do Casal de Cabanas Urbanização Cabanas Golf n.º 1 — 2734-506 Barcarena/Oeiras

3 — Requisitos gerais de admissão:

3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.2 — Estar integrado na categoria de técnico superior.

4 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: os interessados devem, no prazo de dez dias úteis contados da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido à Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego detida, da categoria, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante, assim como o posto de trabalho a que se candidata. Deve, ainda, ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

5 — Documentos que acompanham a candidatura:

5.1 — Curriculum profissional detalhado;

5.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e de formação profissional;

5.3 — Declaração emitida pelo serviço onde conste a relação jurídica de emprego público e categoria que detém e posição e nível remuneratório;

5.4 — Quaisquer elementos que os candidatos entendam ser relevantes para apreciação do seu mérito.

6 — Envio de candidaturas: As candidaturas, identificadas com a menção «Recrutamento por mobilidade interna — Técnico Superior — DC-GA — Refº», devem ser enviadas para: Av. do Casal de Cabanas Urbanização Cabanas Golf, n.º 1 — Torre 2, 2734 — 506 Barcarena.

7 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, sendo complementada de uma entrevista profissional de seleção.

A referida análise curricular tem caráter eliminatório, sendo que apenas os/as candidatos/as pré-selecionados/as serão contactados/as para a realização da entrevista profissional de seleção.

8 — Remuneração: correspondente à posição remuneratória na situação jurídico-funcional de origem

9 — A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt no primeiro dia útil seguinte à presente publicação.

29 de maio de 2019. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

312344638

Aviso n.º 10325/2019

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram, com sucesso, o período experimental na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, após procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 7362/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 105, de 1 de junho:

Ana Marta dos Santos Rodrigues

Nuno Miguel da Silva Cabeças

29 de maio de 2019. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

312343828

Declaração de Retificação n.º 529/2019

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2019, o Despacho (extrato) n.º 5123/2019, respeitante à renovação de comissões de serviço em cargos de chefia do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), retifica-se que onde se lê:

«Inspetor Chefe João Paulo Rosa Fatia, no cargo de Chefe da Delegação da Horta.»

deve ler-se:

«Inspetor Chefe João Paulo Rosa Fatia, no cargo de Chefe da Delegação da Horta, responsável pela Gestão do PF — 211.»

29 de maio de 2019. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

312343747

ADMINISTRAÇÃO INTERNA E PLANEAMENTO**Gabinetes do Ministro do Planeamento e do Secretário de Estado das Autarquias Locais****Despacho n.º 5791/2019**

Considerando que:

A Fundação para Estudos e Formação nas Autarquias Locais (Fundação FEFAL), reconhecida pelo Despacho n.º 4468/2018, de 19 de abril, da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, exerce por delegação, através do contrato celebrado com a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 10 de janeiro de 2019, atribuições e competências eminentemente públicas daquela Direção-Geral;

Nos termos do contrato celebrado com a DGAL, a Fundação FEFAL exerce as competências de organismo central de formação para a administração local, de entidade certificadora, em matéria de formação dirigida à administração local, das autarquias locais e entidades equiparadas, de entidade de acreditação das entidades de formação das autarquias locais e entidades equiparadas e de entidade formadora competente para a realização das ações de formação, legalmente obrigatórias, no âmbito da administração local;

No âmbito das atividades prosseguidas pela Fundação FEFAL, inclui-se a formação e qualificação dos profissionais da administração pública local, formação essa cofinanciada pelo Fundo Social Europeu;

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na atual redação, nas operações de caráter formativo, cujos beneficiários sejam entidades públicas, independentemente da qualidade em que intervenham, podem ser imputados os encargos com remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho, sendo elegíveis apenas quando contabilizados a título de contribuição pública nacional;

O n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na atual redação, prevê a possibilidade de equiparação a entidades da Administração Pública das entidades que, no âmbito da sua atividade, asseguram formação aos trabalhadores da Administração Pública, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do desenvolvimento e coesão e pelo setor em que se insere a entidade que fundamentadamente a solicite;

A Fundação FEFAL solicitou tal equiparação a DGAL e a Agência de Desenvolvimento e Coesão, I. P., pronunciaram-se favoravelmente quanto ao deferimento de tal pedido:

Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na atual redação, ao abrigo do Despacho n.º 9973-A/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 222, 1.º suplemento, de 17 de novembro de 2017, e para os efeitos previstos no n.º 1 do mesmo artigo, determina-se a equiparação da Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais (Fundação FEFAL) a entidade da Administração Pública.

28 de maio de 2019. — O Ministro do Planeamento, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*. — 29 de maio de 2019. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

312341195

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E MAR**Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.****Deliberação n.º 714/2019**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 144/2017, de 29 de novembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/47/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 03 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica na estrada dos veículos comerciais que circulam na União e que revoga a Diretiva 2000/30/CE, foram estabelecidos os requisitos mínimos de inspeção técnica na estrada de veículos comerciais em circulação no território nacional.

A inspeção técnica automóvel faz parte de um regime mais vasto concebido para assegurar que os veículos em circulação se mantenham em condições aceitáveis, do ponto de vista da segurança e da proteção do ambiente.

Esse regime deverá compreender a inspeção técnica periódica dos veículos e a inspeção técnica na estrada dos veículos utilizados no transporte rodoviário comercial, bem como um procedimento de matrícula que permita suspender a autorização de circulação rodoviária de um veículo caso esse veículo constitua um perigo iminente para a segurança rodoviária.

A inspeção periódica constitui o instrumento principal para garantir a aptidão para a circulação rodoviária, as inspeções na estrada dos veículos comerciais constituem complementos às inspeções periódicas. Porém, estas inspeções são um elemento crucial para que os veículos comerciais conservem durante toda a sua vida útil um alto nível de aptidão para circular, bem como contribuam não só para a segurança rodoviária e a redução das emissões dos veículos, mas também para prevenir a concorrência desleal no transporte rodoviário que resultaria de um nível de inspeção diferente de Estado-Membro para Estado-Membro.

O regime de inspeção técnica na estrada compreende a inspeção técnica inicial, seguida, se necessário, de uma inspeção técnica minuciosa.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), é a autoridade nacional competente para administrar o regime das inspeções técnicas na estrada e realizar as inspeções iniciais na estrada, recorrendo aos Centros de Inspeção Técnica a Veículos (CITV) para a realização das inspeções minuciosas.

A inspeção técnica deve ser realizada de forma eficiente e de modo a permitir ao inspetor decidir, após a avaliação geral do veículo, a submissão ou não a uma inspeção técnica minuciosa.

Considerando os novos objetivos propostos no citado decreto-lei importa criar os meios operacionais para o desempenho desta nova atividade inspetiva, designadamente a aprovação de regras técnicas e de documentos que tornem viável a sua realização.

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, em reunião realizada em 22 de abril de 2019, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., delibera o seguinte:

1 — O regime de inspeção técnica na estrada compreende as inspeções técnicas iniciais e as inspeções técnicas minuciosas, sendo que as inspeções técnicas iniciais são realizadas por inspetores do IMT, I. P. e as inspeções técnicas minuciosas por inspetores legalmente certificados, em Centros de Inspeção Técnica de Veículos (CITV).

2 — Se for decidido que o veículo deve ser submetido a inspeção técnica minuciosa, porque apresenta deficiência importante ou perigosa que coloque em causa a segurança rodoviária, o veículo é conduzido de imediato ao CITV para a realização da respetiva inspeção.

3 — A inspeção técnica minuciosa é aplicável o disposto no anexo II do Decreto-Lei n.º 144/2017, de 29 de novembro, nomeadamente quanto aos requisitos de segurança dos travões, dos pneus, das rodas e do quadro, bem como o nível sonoro e aos métodos recomendados para a inspeção dos itens enumerados no referido anexo.

4 — Concluída a inspeção minuciosa, o inspetor do CITV que a realizou emite o relatório, constante no anexo IV do Decreto-Lei n.º 144/2017, de 29 de novembro, e preenche a Ficha de Inspeção Técnica, de acordo com os prazos previstos nos artigos 7.º ou 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 144/2017, consoante o caso.

5 — A inspeção técnica realizada no CITV é codificada nos termos do Despacho n.º 3073/2001, de 6 de fevereiro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de fevereiro, de acordo com o código da tabela — 06 — Outras inspeções determinadas pelo IMT, I. P.

6 — Caso o veículo seja de matrícula nacional o inspetor do IMT, I. P. pode, ainda, decidir submetê-lo a uma inspeção técnica completa, determinando um prazo para a sua realização.

7 — Para efeitos do número anterior, a notificação ao condutor do veículo é efetuada através do documento de Inspeção Técnica na Estrada, cujo modelo consta do anexo I à presente deliberação e do qual faz parte integrante, e ainda, em complemento, com a aposição de carimbo na ficha de Inspeção Técnica, com a indicação do prazo para a sua realização, cujo modelo é o constante do anexo II à presente deliberação e do qual faz parte integrante.

8 — Conforme dispõe o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 144/2017, de 29 de novembro, pelas inspeções técnicas realizadas nos termos do referido decreto-lei, designadamente quando seja necessário o recurso a uma CITV, há lugar ao pagamento da respetiva taxa.

9 — O valor devido ao CITV, por cada inspeção técnica minuciosa, é o previsto na Portaria n.º 378A/2019, de 31 de dezembro, correspondente à inspeção técnica periódica, ou à reinspeção de inspeções, consoante o caso, devidamente atualizada.

10 — Compete ainda ao proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade, locatário financeiro ou qualquer outro legítimo possuidor do veículo suportar o pagamento da taxa devida pela realização das inspeções previstas no Decreto-Lei n.º 144/2017, de 20 de novembro.

11 — A presente Deliberação entra em vigor após a sua publicação.

22 de abril de 2019. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elisio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

ANEXO I

(documento de Inspeção Técnica na Estrada, a que se refere o n.º 7)

N.º 00000		 INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.	
INSPEÇÃO TÉCNICA INICIAL NA ESTRADA (Decreto-Lei n.º 144/2017, de 29 de novembro)			
1. Local de controlo: _____	2. Data: _____		
3. Hora: _____	4. Distrito de nacionalidade e número de matrícula do veículo: _____		
5. Número de quadro do veículo (VIN): _____			
6. Categoria do veículo:			
<input type="checkbox"/> N2 (3,5 a 12 t)	<input type="checkbox"/> N3 (mais de 12 t)	<input type="checkbox"/> O3 (3,5 a 10 t)	<input type="checkbox"/> O4 (mais de 10 t)
<input type="checkbox"/> M2 (> 9 lugares sentados até 5 t)	<input type="checkbox"/> M3 (> 9 lugares sentados mais de 5 t)	<input type="checkbox"/> T5	
<input type="checkbox"/> Outra categoria de veículo: _____			
7. Indicação do conta-quilómetros quando da realização da inspeção: _____			
8. Transportador:			
a) Nome e endereço: _____			
b) Número da licença comunitária ⁽⁶⁾ [Regulamentos (CE) n.º 1072/2009 e 1073/2009]: _____			
9. Nacionalidade (conductor): _____		10. Nome do conductor: _____	
11. Resultado da inspeção técnica inicial:			
• Deficiência importante <input type="checkbox"/> • Deficiência perigosa <input type="checkbox"/>			
• Proibição ou limitação da utilização do veículo, que apresenta deficiência perigosa <input type="checkbox"/>			
• Veículo a submeter a Inspeção Técnica num Centro de Inspeções Técnicas a Veículos até ____/____/____			
12. Diversos/observações: _____			
13. Autoridade/agente ou inspetor que efetuou a inspeção			
Assinatura: _____		Assinatura: _____	
Inspetor (IMT)		Conductor	
Mod: _____			

ANEXO II

(modelo de carimbo, a que se refere o n.º 7)

 INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.	
Veículo submetido a Inspeção Técnica na Estrada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2017, de 29 de novembro em ____/____/____. Nos termos do artigo 13.º, do mesmo diploma, o veículo tem de ser submetido a Inspeção Técnica num Centro de Inspeção Técnica de Veículos, até ____/____/____	
Data ____/____/____	O(s) Inspetor(es) _____

312345342

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Aviso n.º 10326/2019

Concurso externo de ingresso para admissão de 100 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários da Polícia Judiciária

O Despacho Normativo n.º 15/2019, de 16 de maio da Ex.ª Senhora Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2019, considerando o disposto no artigo 24.º do